



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 011/2024

DISPENSA PRESENCIAL
N.º 011/2024

OBJETO: constitui-se objeto do presente instrumento, contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 15/03/2024, ATÉ AS 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA DISPENSA: 15/03/2024, ÀS 09h10min.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.167,00 (dezesseis mil cento e sessenta e sete reais).

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL: Travessa Nicolau Viana, nº. 30, Centro, em Pedra Bonita/MG.

ESCLARECIMENTOS: Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, situada a Travessa Nicolau Viana, nº30, centro de Pedra Bonita/MG, CEP: 35364-000, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, em dias uteis, ou pelo e-mail: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br .

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3872-9106.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Pedra Bonita - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº 07.769.603/0001-00, sediada na Travessa Nicolau Viana, n 30, Centro, Pedra Bonita/MG, realizará processo de contratação, na modalidade **DISPENSA - PRESENCIAL**, com critério de julgamento por menor preço **GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

- ✓ A dispensa, na forma presencial será realizada em sessão pública, mediante condições de segurança em todas as suas fases.
- ✓ Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a), nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 02 de Janeiro de 2024 e equipe de apoio
- ✓ As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.pedrabonita.mg.leg.br/transparencia/licitacoes> . As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2 - ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

2.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

certame.

2.4. As petições serão endereçadas ao Agente de Contratação e recebidas por protocolo na sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, situada a Travessa Nicolau Viana, nº30, centro de Pedra Bonita/MG, CEP: 35364-000, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, em dias uteis, ou pelo e-mail: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br.

2.5. A Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

2.6. Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (31) 3872-9106 no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

2.7. Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG. Este especialista dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras, assim, torna-se indispensável a contratação da aquisição do objeto deste procedimento.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4.1. Poderão participar do presente certame, Pessoas Físicas qualificadas, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempreendedores Individuais – MEI, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, sua condição de MEI, ME ou EPP.

4.3. O licitante que deixar de encaminhar a Declaração de MEI/ME/EPP não terá direito a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Os licitantes deverão comprovar se for o caso **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO II** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

- A.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- B.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- C.** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

4.5. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa da dispensa.

4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.7. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

4.8. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.9. Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

4.10. Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.11. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.12. Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com legislação vigente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

realizada pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Equipe de Apoio, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

5.2. Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório;

5.3. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.

5.4. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO (ESSES DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NO INÍCIO DA SESSÃO E DEVEM ESTAR FORA DO ENVELOPES COM DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO):

5.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

5.4.2. Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

5.4.3. Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

5.4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no **Anexo IV** e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

5.4.5 Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no **Anexo VII**.

5.4.6. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no **Anexo VI**.

5.4.7. Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

5.4.8. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

Porte –EPP, conforme Modelo constante no **Anexo II.**

5.4.9. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.**

5.5. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 5.4.5, 5.4.6. e, se for o caso, 5.4.7. em envelope distinto dos demais.

5.6. O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Dispensa Presencial.

5.7. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

5.8. Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

5.9. Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.

5.10. Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 5.4, objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

5.10.1. O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto **não poderá** ser utilizado para tal saneamento;

5.10.2. O saneamento poderá ocorrer desde que o Agente de Contratação não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.

5.10.3. O Agente de Contratação disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.

5.11. O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Agente de Contratação.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Agente de Contratação na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024

DISPENSA N.º 011/2024

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ/CPF

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024

DISPENSA N.º 011 /2024

“PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ/CPF

- 6.2. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.
- 6.3. Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.
- 6.4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no **Anexo V** ou em modelo próprio, devidamente assinadas por representante legal da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- A. Razão Social;
- B. CNPJ;
- C. Endereço;
- D. Telefone;
- E. E-mail;
- F. Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- G. Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- H. Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
- I. Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação);

7.2. Os valores deverão ser propostos com 02 (Duas) casas decimais.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.

7.4. Na proposta comercial deverão estar incluídos todas as despesas e custos para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

7.6. O Agente de Contratação poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

7.6.1. As medidas adotadas pelo Agente de Contratação serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.

7.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos

7.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.

8.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.3. O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

8.5. A partir do autor da proposta classificada com o maior preço o Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.

8.7.1. Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

8.8. É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

8.9. Após o encerramento dos lances verbais, o Agente de Contratação tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.

8.9.2. Caso a conformidade não seja constatada, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

8.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Agente de Contratação procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Agente de Contratação ou por funcionário por ele indicado.

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- A.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- B.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.
- E.** Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICO-FINANCEIRA

- A.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);

- C. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- D. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- E. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- G. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.1.3. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF;
- B. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;
- C. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- D. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- E. Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.
- F. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços conforme o objeto da dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) e ou qualquer outro documento comprovando know how na área objeto de contratação.
- G. Cópia de documento e/ou certificado comprovando aptidão para realização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

11.2. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

A. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República – **Anexo III**.

11.2.1 Se os documentos relacionados no item 11.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

11.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

11.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

11.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

11.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

11.6.1. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

autenticidade.

11.7. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

11.8. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

11.8.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Agente de Contratação realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

12 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EM ORIGINAL A SEDE DA CÂMARA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar em contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.3. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

13.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

13.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

13.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. CONTRATADA:

- A.** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D.** Atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F.** Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- I. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

15.2. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

16 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

16.1. Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.

16.2. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

16.2.1. A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.

16.2.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.

16.2.3. Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.

16.2.4. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.

16.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de Ordem de Serviço com a descrição e quantidade dos serviços executados, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.

16.2.6. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

16.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

16.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

17.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

17.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

17.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

17.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

17.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

17.7. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- B.** Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C.** Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

17.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

17.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

17.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

17.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.12. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicado em decorrência da irregular execução contratual.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Solicitação serão alocados pela Dotação Orçamentaria Nº: 01.0102.01.031.0002.4001.339039 – Ficha : 34.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

19.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção prevista no item 19.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

19.4. À sanção prevista item 19.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

19.5. À sanção prevista item 19.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

19.6. A sanção prevista no item 19.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

19.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.

20.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.8. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

20.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.11. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, por escrito, ou através do telefone (31) 3872-9106 e e-mail: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br, de 08:00 às 16:00 horas.

21 - DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de condições de me, epp ou equiparada

ANEXO III - Modelo de declaração de emprego de menor

ANEXO IV - Modelo de Procuração para credenciamento

ANEXO V – Modelo de proposta comercial

ANEXO VI - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO VII - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

22 - DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Bonita/MG, 07 de Março de 2024.

José Mario Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, é necessário haver o desencadeamento de Processo Licitatório para atender esta finalidade, para seguimento conforme a Lei Federal 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG. Este especialista dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras, assim, torna-se indispensável a contratação da aquisição do objeto deste procedimento.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este termo de referência está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Licitação nº 011/2024 – Dispensa nº 011/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Ressaltamos que o objeto deste processo é de extrema importância para esta casa de leis. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, faz necessário contratar o objeto desse processo, devido a constante demanda dos mesmos para o bom andamento da Câmara.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	10	Meses	Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de profissional de engenharia civil	R\$ 1.616,70	R\$ 16.167,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

			para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.	
TOTAL				R\$ 16.167,00

VALOR GLOBAL: R\$: 16.167,00 dezesseis mil cento e sessenta e sete reais).

6 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. A Contratada deve estar devidamente qualificada, habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, dentre outros. Possuindo todas as certidões, com efeito de comprovar a regular situação fiscal e trabalhista.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Solicitação serão alocados pela Dotação Orçamentaria Nº: 01.0102.01.031.0002.4001.339039. Ficha – 34.

8 - FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

8.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

8.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

8.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

9.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

9.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

9.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

9.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.7. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- B.** Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C.** Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

9.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

9.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

9.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.12. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrbonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados;

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11 - HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Agente de Contratação ou por funcionário por ele indicado.

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- A.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- B.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.
- E.** Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICO-FINANCEIRA

- A.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);
- C.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - D.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
 - E.** Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
 - F.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - G.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.1.3. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- A.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF;
- B.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;
- C.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- D.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- E.** Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.
- F.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços conforme o objeto da dispensa, mediante a apresentação de atestado (s) e ou qualquer outro documento comprovando know how na área objeto de contratação.
- G.** Cópia de documento e/ou certificado comprovando aptidão para realização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

11.2. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

A. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República – **Anexo III**.

11.2.1 Se os documentos relacionados no item 11.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

11.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

11.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

11.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

11.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

11.6.1. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

11.7. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

11.8. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

11.8.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Agente de Contratação realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

12.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. À sanção prevista item 12.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.5. À sanção prevista item 12.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no 12.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONTRATADA:

- A.** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D.** Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F.** Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I.** Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.2. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021, atendidos os limites legais.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.

15.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.8. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

15.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrbonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.11. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, por escrito, ou através do telefone (31) 3872-9106 e e-mail: licitacao@cmpedrbonita.mg.gov.br, de 08:00 às 16:00 horas.

16 - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Bonita/MG, 07 de Março de 2024.

José Mario Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

OBS: (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 14.133/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS: conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade, firma a presente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, assinar contratos ou atas de registro de preços.

Atenciosament



OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

A

Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE;

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Edital em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, qual seja, contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	10	Meses	constitui-se objeto do presente instrumento, contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG	R\$	R\$
TOTAL					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital Condições de Pagamento: Conforme Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2024

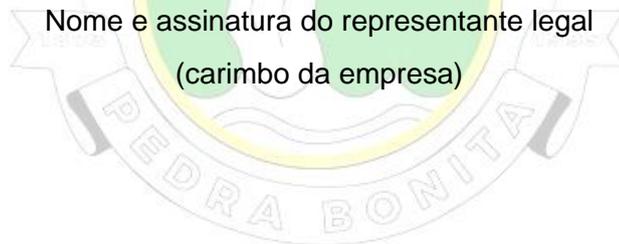
DISPENSA Nº 011/2024

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente. Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na nova lei de licitações (Lei Nº 14.133/21), sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ___/2024

PROCESSO Nº 011/2024

DISPENSA Nº 011/2024

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Pedra Bonita**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.603/0001-00, Travessa Nicolau Viana, nº 30, centro, Pedra Bonita/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente **Sr. José Mario Queiroz**, inscrito no CPF: 558.068.136-49, brasileiro, casado, residente no Córrego do Café, Zona Rural, Pedra Bonita – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob p nº _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **011/2024**, “Dispensa” nº **011/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG. Este especialista dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras, assim, torna-se indispensável a contratação da aquisição do objeto deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- 3.1.** O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2024 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.
- 3.2.** A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;
- 3.3.** Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.
- 3.4.** A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:
- 3.4.1.** A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.
- 3.4.2.** A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.
- 3.4.3.** Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.
- 3.4.4.** Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.
- 3.5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de Ordem de Serviço com a descrição e quantidade dos serviços executados, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.
- 3.6.6.** O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 3.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.9.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrbonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor total deste contrato e de R\$

4.2. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

4.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

4.5. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

4.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.8. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

A. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

B. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

C. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

4.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

4.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

4.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONTRATADA:

- A.** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D.** Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F.** Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- I. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	10	Meses	contratação de profissional de engenharia civil para supervisão, fiscalização, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e alimentação do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, junto ao TCE/MG, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG	R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

10.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no item 10.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. À sanção prevista item 10.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.5. À sanção prevista item 10.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

14.133/2021.

10.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

11.2. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.

11.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

11.9. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

11.12. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, por escrito, ou através do telefone (31) 3872-9106 e e-mail: licitacao@cmpedraborita.mg.gov.br, de 08:00 às 16:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Pedra Bonita/MG, XX de Janeiro de 2024.

José Mario Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor/Detentor dos preços registrados

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

